

DIREITO ADMINISTRATIVO

Algumas notas sobre a reposição do subsídio de Natal na função pública e pensionistas

Tal como vinha sendo anunciado, com o Orçamento de Estado de 2017, aprovado pela Lei n.º 42/2016, de 28/12, continuaremos a assistir a uma gradual reversão das políticas do anterior governo PSD/CDS, nomeadamente as resultantes do Orçamento de Estado para 2012, aprovado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30/12.

Uma das medidas mais badaladas foi a respeitante à reposição do subsídio de Natal, a qual vai decorrer, essencialmente, nos termos em que vinham sendo veiculados pela comunicação social.

Sem prejuízo disso, compulsado o Orçamento de Estado de 2017, no seu art. 24.º, podemos verificar com alguma facilidade em que termos será feita tal reposição, os quais passamos a esclarecer.

Assim, nos termos dos n.ºs 1 a 3 do aludido preceito é estabelecida a reposição, durante o ano de 2017, do “*subsídio de Natal ou quaisquer prestações correspondentes ao 13.º mês*”, relativamente aos funcionários públicos, por remissão para o n.º 9 do art. 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12/09, que estabeleceu os mecanismos das reduções remuneratórias temporárias e as condições da sua reversão na função pública.

Estabelece-se, nestes números, que 50% do valor do subsídio de Natal será pago no mês de Novembro. Os restantes 50% serão pagos em duodécimos, ao longo do ano, cujo direito se vence no primeiro dia do mês a que respeita, não obstante o seu pagamento ser efetuado aquando do pagamento do respetivo vencimento. Isto tendo presente que aqueles valores são apurados em cada um dos meses de 2017 com base na remuneração auferida no mês de pagamento daqueles valores.

O mesmo preceito consagra, nos n.ºs 4 e 5, relativamente aos “*aposentados, reformados e demais pensionistas da CGA, I.P., bem como ao pessoal na reserva e desligado do serviço a aguardar aposentação ou reforma, independentemente da data de passagem a essas situações e do valor da sua pensão*”, um regime que pouco difere do anteriormente descrito. Ou seja, 50% do valor do subsídio de Natal será pago no mês de Novembro, e os restantes 50% serão pagos em duodécimos, ao longo do ano, sendo o pagamento efetuado aquando do pagamento da pensão do mês a que respeita.

A diferença que aqui se verifica reside, essencialmente, ao nível da entidade sobre quem incide o dever de pagamento destes montantes, bem como o valor de referência com base no qual são calculados aqueles montantes – cfr. n.º 5.

Com efeito, esse valor de referência resultará do valor indicado na comunicação prevista no art. 99.º do Estatuto de Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 09/12, que, por sua vez, remete para o art. 97.º do mesmo diploma, onde se refere que o direito, ou não, à pensão de aposentação e o respetivo montante resulta de uma “*resolução final*” proferida pela administração da Caixa à qual o potencial pensionista pertence, regulando definitivamente a situação do interessado.

Refere, ainda, o n.º 6 do preceito em causa:

“Os descontos obrigatórios que incidam sobre o subsídio de Natal, nomeadamente penhoras e pensões de alimentos, e que não correspondam a uma determinada percentagem deste, mas a um montante pecuniário fixo, são deduzidos pela totalidade ao valor do subsídio de Natal, líquido das retenções na fonte a título de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), das quantias em dívida à CGA, I. P., e das quotizações para a ADSE.”

Por fim, com relevo, o n.º 8 dispõe que, a partir de 2018, o subsídio de Natal será pago integralmente.

Uma breve nota no que concerne à transposição deste regime para os pensionistas da Segurança Social, a qual é reflexo dos esforços que vêm sendo desenvolvidos com vista à convergência do regime de proteção da função pública com o regime da segurança social. Assim, nos termos do art. 52.º da lei que aprova o Orçamento de Estado para 2017, “o pagamento do montante adicional das pensões... referentes ao mês de dezembro”, é realizado nos mesmos termos já apontados, com a diferença que o valor correspondente a 50% daquele montante é pago em Dezembro, sendo os restantes 50% pagos, igualmente, em duodécimos, ao longo do ano de 2017.

Da mesma disposição resulta, igualmente, que, a partir de 2018, o subsídio de Natal será pago integralmente.

Daniel Morais Moreira
Advogado Estagiário

Esta Newsletter contém informação de carácter geral, não constituindo aconselhamento jurídico a qualquer caso concreto. Para esclarecimentos adicionais contacte geral@mcsc.pt.



Rua de Vilar, n.º 235 – 6.º Esquerdo (Edifício Scala)
4050 – 626 Porto

Telef.: 22 607 607 0
Fax: 22 607 607 9
email: geral@mcsc.pt

WWW.MCSC.PT